



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025**

## RELATÓRIO

De autoria do vereador Professor Oswaldo Barbosa, o Projeto de Lei n.º 038/2025 que *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS POR SINAIS MUSICAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E PARTICULARES, VISANDO EVITAR INCÔMODOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)"*, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de sua justificativa às fls. 03; parecer da Procuradoria do Legislativo às fls. 04/08 e parecer da Comissão de Legislação e Justiça às fls. 10/11, sendo que ambos os pareceres concluíram pela inconstitucionalidade do projeto de lei.

Foi apresentado recurso em face do parecer contrário à propositura emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação as fls. 12/14 e o plenário deliberou pela rejeição do parecer da Comissão, fazendo com que o projeto retomasse à sua tramitação.

## FUNDAMENTAÇÃO

Observamos que a propositura, em síntese, tem por escopo substituir os sinais sonoros utilizados nas escolas públicas e particulares do município, por sinais musicais, visando minimizar incômodos aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Os sinais comumente utilizados pelas instituições de ensino possuem um som forte, penetrante e agudo, e a sua substituição propiciará um ambiente mais saudável, acolhedor e inclusivo.

Assim, no que compete a esta comissão examinar, não vislumbramos impedimentos que impeçam a tramitação do projeto.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025**

## CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos favoravelmente à aprovação do projeto, devendo ser remetido ao Plenário para a devida apreciação e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2025.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
VEREADOR

ARLINDO REZENDE FONSECA  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

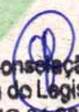
ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 099/2025

*Comunicamos aos membros da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, Roger Diêgo Evangelista e Simone do Carmo Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

| <b>Nº</b>                  | <b>Assunto</b>   | <b>Autor</b>                      |
|----------------------------|--|-----------------------------------|
| PROJETO DE LEI<br>038/2025 | Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição de sinais sonoros por sinais musicais nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, visando evitar incômodos aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). | Vereador Oswaldo<br>Alves Barbosa |

  
Gilcinés de Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681